



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto a Emenda 01, de autoria de vários Vereadores, ao Projeto de Lei nº 025/2023 que “Institui a Política Municipal de Participação Popular e Cidadã - PMPPC e o Sistema Municipal de Participação Popular e Cidadã de Contagem SMPPC no âmbito do Município”, de autoria do Poder Executivo.

#### PARECER

A Emenda 01 ao Projeto de Lei em epígrafe, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela legalidade e admissibilidade da matéria.

Em uma análise detida da Emenda nº 01, verifica-se que ela se encontra formalmente apresentada, conforme os artigos 182 III e 184 I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem:

Art. 182 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

(...)

III – do Prefeito, formulada por meio de mensagem à proposição de sua autoria;

Art. 184 - A emenda será admitida:

I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II - se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

Contudo, oportuno mencionar que o projeto de lei não especifica o prazo de vigência da lei, contrariando o art. 8º, §1º da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração, e consolidação das leis, vejamos:

Art. 8º: A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação” para as leis de pequena repercussão.

Desta forma esta Comissão propõe a seguinte Subemenda:

#### SUBEMENDA 01:

**Art. 1º** - A ementa proposta pela Emenda nº 001/2023 ao Projeto de Lei nº 25/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera a redação do parágrafo único do art. 23 e acrescenta dispositivo ao projeto de lei nº 25/2023.” (NR)

**Art. 2º** - O art. 2º proposto pela Emenda nº 001/2023 ao Projeto de Lei nº 25/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- Acrescente-se o art. 25 ao Projeto de Lei nº 25/2023 com a seguinte redação:  
Art. 25- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação” (NR)

**Art. 3º** - Fica alterado o anexo único do Projeto de Lei nº 025/2023 com a seguinte redação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO ÚNICO

(de que trata parágrafo único do art. 23, da Lei nº xx de x de xxxx)

Art. 23 do Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Participação Popular – SMPP e o Sistema Municipal de Participação popular		
Conselho Regional da Administração Municipal	Orçamento para Ações deliberadas pelos Conselhos Regionais da Administração Municipal	Total
Conselho Regional da Administração Municipal- Industrial	R\$ 300.000,00	R\$ 2.400.000,00
Conselho Regional da Administração Municipal- Riacho	R\$ 300.000,00	
Conselho Regional da Administração Municipal- Eldorado	R\$ 300.000,00	
Conselho Regional da Administração Municipal- Ressaca	R\$ 300.000,00	
Conselho Regional da Administração Municipal- Nacional	R\$ 300.000,00	
Conselho Regional da Administração Municipal- Sede	R\$ 300.000,00	
Conselho Regional da Administração Municipal- Petrolândia	R\$ 300.000,00	
Conselho Regional da Administração Municipal- Vargem das Flores	R\$ 300.000,00	

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** da presente Emenda 01 com a inclusão da Subemenda 01 ao Projeto de Lei nº 025/2023, de autoria do Poder Executivo.

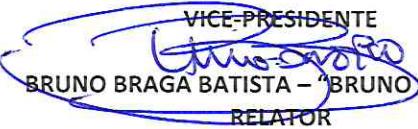
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2023

  
DAISY DANIELA BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”  
PRESIDENTE

JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”

VICE-PRESIDENTE

BRUNO BRAGA BATISTA – “BRUNO BARREIRO”

RELATOR

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”  
PRESIDENTE SUPLENTE

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – “DANIEL CARVALHO”  
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

RONALDO PAULO DA SILVA – “RONALDO BABÃO”  
RELATOR SUPLENTE